

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 472

Autoriza a concessão de auxílio

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

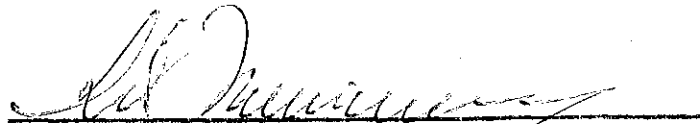
Art. 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), para ajudar na compra de um relógio a ser instalado na torre da Igreja Matriz, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o senhor Prefeito autorizado a abrir o crédito especial de cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), com vigência para o ano de 1961 (mil novecentos e sessenta e um), afim de atender a despesa do artigo precedente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor ao tempo de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, 21 de novembro de 1960.



Prefeito Municipal